

DECRETO Nº. 359, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

“DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E PONTO FACULTATIVO NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, PARA O ANO DE 2022, E DA OUTRA PROVIDENCIAS”.

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Artigo 1º - Divulga os dias de feriado nacional, estadual, municipal, e ponto facultativo para o ano de 2022, no Município de São Pedro da Cipa-MT, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos considerados essenciais:

- I – 28 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval – ponto facultativo;
- II – 01 de março (terça-feira) Carnaval – ponto facultativo;
- III – 02 de março (quarta-feira – período da manhã) Cinzas – ponto facultativo;
- IV – 15 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo – feriado nacional;
- V – 21 de abril (quinta-feira) Tiradentes – feriado nacional;
- VI – 22 de abril (sexta-feira) Ponto facultativo;
- VII – 01 de maio (Domingo) dia do trabalho – feriado nacional;
- VIII – 16 de junho (quinta-feira) Corpus Christi – feriado Nacional e Municipal;
- IX - 17 de junho (sexta-feira) Ponto facultativo;
- X – 29 de junho (quarta-feira) Padroeiro São Pedro – feriado municipal;
- XI – 07 de setembro (quarta-feira) feriado nacional;
- XII - 12 de outubro (quarta-feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;
- XIII – 28 de outubro (sexta-feira) Comemoração do Dia do Servidor Público – ponto facultativo;

- XIV – 02 de novembro (quarta-feira) – feriado nacional;
- XV – 15 de novembro (terça-feira) – proclamação da república – feriado nacional;
- XVI - 20 de novembro (domingo) Consciência Negra - feriado estadual;
- XVII - 20 de dezembro (terça-feira) Aniversário da cidade – feriado municipal;
- XVIII – 24 de dezembro (sábado) ponto facultativo;
- XIX – 25 de dezembro (domingo) Natal – feriado nacional;
- XX – 31 de dezembro (sábado) ponto facultativo.

Art. 2º - Os serviços públicos essenciais permanecerão inalterados e serão executados em conformidade com as atribuições e competência de cada Secretaria, ficando a cargo dos Secretários as devidas delegações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 15 DE JUNHO DE 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME ESTABELECIDOS POR LEI MUNICIPAL, DATA SUPRA.